



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº.410/2025.**

**Monte Azul Paulista , 16 de Setembro de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1612, de 16 de Setembro de 2025, dispondo sobre: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR "MÃE SOCIAL", E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.776 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, para que seja CONVOCADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para deliberação em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista- SP.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**WILSON RODRIGUES,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1612/2025**

**ASSUNTO: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR “MÃE SOCIAL”, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.776 DE 26/08/25, A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadores**

**Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que "altera a quantidade de vagas do cuidador “Mãe Social”, e da nova redação ao anexo I e III da lei 2.776 de 26 de Agosto de 2025 a qual regulariza a criação da unidade municipal de acolhimento institucional – modalidade casa lar – institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e da outras providencias" para que seja deliberado em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.**

**O referido Projeto de Lei tem a finalidade de ajustar o Programa desenvolvido na Casa Lar, para atender crianças e adolescentes em situação de privação temporária, respeitando se as normas do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tipicamente Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no tocante ao serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo institucional, Casa Lar.**

**O qual optamos aqui em manter o atendimento com um programa ajustado dentro dos moldes atuais e mantendo a características de Casa Lar, onde se faz necessário a contratação de mais profissionais, para que esse atendimento seja mais eficiente e capaz de suprir as necessidades existentes.**

**Contamos com a aprovação dos nobres edis, para podermos dar continuidade no atendimento destas crianças e adolescentes. Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Monte Azul Paulista, 16 de Setembro de 2025.**

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal  
Monte Azul Paulista-SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**PROJETO DE LEI Nº.1612, de 16 de Setembro de 2025**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR “MÃE SOCIAL”, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.776 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Altera a quantidade da Equipe Funcional da Unidade de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente, criando mais 04 (Quatro) cargos de Cuidador “Mãe Social”, totalizando 08(Oito) cargos, conforme anexo III desta Lei.**

**Parágrafo Único: Os cargos ora criados para a função de Cuidador “Mãe Social” serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.**

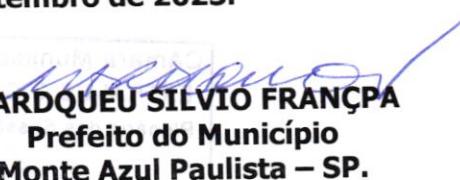
**Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2776, de 26/08/2025, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.776 de 26 de Agosto de 2025.**

**Registre, e,  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 16 de Setembro de 2025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista – SP.**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 18/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 18/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 18/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 22/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO

Plenário das Sessões, em 22/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 22/09/25

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ANEXO I**

**Quadro de Pessoal**

**A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:**

**I - Equipe Técnica:**

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

**II - Equipe Funcional:**

- a. 08(Oito) Cuidador(a) "Mãe Social";
- b. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

**Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.**

<b>Empregos</b>	<b>Carga/horária</b>
<b>Coordenador</b>	<b>40h semanais</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>30h semanais</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>40h semanais</b>
<b>Cuidador "Mãe Social"</b>	<b>12/36 hs</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>40h semanais</b>

**JORNADA DE TRABALHO**

**A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador - "Mãe Social".**



**ANEXO II**

**DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM  
DESENVOLVIDAS**

**COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível superior e experiência em função congênere;

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

**PSICÓLOGO**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

- Nível superior na Especialidade exigida;
- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
  - a) Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
  - b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
  - c) Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
  - d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
  - e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.
- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

**ASSISTENTE SOCIAL**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**Nível superior na Especialidade exigida;**

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

- a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

**Especialidade exigida:**

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

**CUIDADOR – “MÃE SOCIAL”**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**Nível ensino Médio completo e capacitação específica;**

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);**

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

**ANEXO III**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador “Mãe Social”	08	12/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2105/2017)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 18<sup>a</sup> (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DA 19<sup>a</sup> LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.**

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

**PROJETO DE LEI Nº 1.612/2025 – ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR "MÃE SOCIAL", E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I E III DA LEI 2.776 DE 26/08/25 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 1.614/2025 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

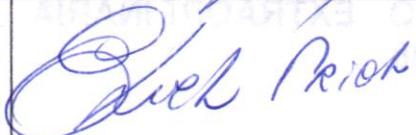
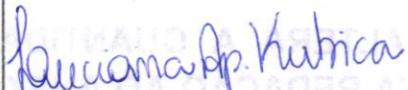
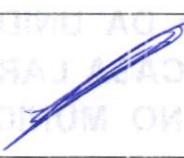
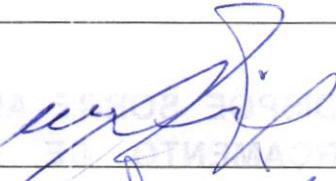
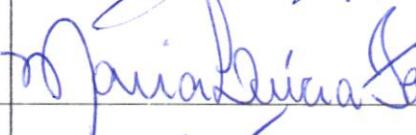
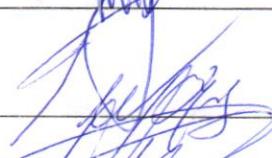
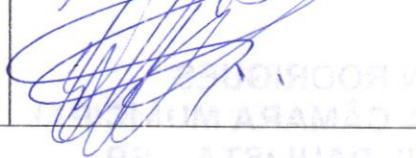
**MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**WILSON RODRIGUES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
MONTE AZUL PAULISTA – SP.**

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 17H45MIN.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		18/09/25	14:59
Eliel Prioli		18/09/25	15:08
Lucas P. R. Castro		18/09/25	14h57 min
Luciana Ap. Kubica		18/09/25	15h20min
Maicon C. B. Gonçales		18/09/25	17:50
Mardqueu S. França Filho		18/09/25	17:50
Maria Lúcia Ferro		18/09/25	15h54min
Moisés A. Teixeira		18/09/2025	15h54min
Percival Rogge		18/09/25	20:06
Rodrigo F. Arruda		18/09/25	15h19min



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S à o P a u l o

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Referente:** Projeto de Lei Nº 1612/2025 - Altera a quantidade de vagas do cuidador "Mãe Social", e da nova redação ao Anexo I e III da Lei 2.776 de 26/08/25 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar - Institui Quadro de Pessoal de Provimento Temporário no município e da outra providências.

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1612/2025 - Altera a quantidade de vagas do cuidador "Mãe Social", e da nova redação ao Anexo I e III da Lei 2.776 de 26/08/25 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar - Institui Quadro de Pessoal de Provimento Temporário no município e da outra providências**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 18 de setembro de 2025.

Assinatura - assinatura digital  
Assinatura digital devidamente feita

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

Mardqueu Silvio França Filho  
Presidente

Moisés Antonio Teixeira  
Relator

Eliel Prioli  
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Maicon César Barbarelli Gonçales  
Presidente

Percival Rogge  
Relator

Claudio Antonio Henrique  
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciana Ap. Kubica  
Presidente

Maicon César Barbarelli Gonçales  
Relator

Rodrigo Fernando Arruda  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Av. 06, 100 - Centro - Monte Azul Paulista - SP - CEP: 14.530-153  
Site: www.camara.monteazul.sp.gov.br  
E-mail: camara@monteazul.sp.gov.br

PARCEIRO EM CONSULTÓRIOS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSULTA, INSTITUCIONAL, FINANCIÁRIA, EDUCACIONAL E SAÚDE E ASSISTENCIAL

RESOLUÇÃO PELA QUAL SE CONCEDE A PLENARIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, A SEU PLENÁRIO, A AUTORIZAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, COM A DURAÇÃO DE 01 (UM) HORAS, COM A PRESENÇA DE PESSOAS DE PROFISSÃO TÉCNICA, TAMBÉM DE AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERATIVAS, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO, TENDO SEU INÍCIO ÀS 08:00 HORAS E FIM ÀS 09:00 HORAS.

## CHAMADO DAS COMISSÕES

RESOLUÇÃO PELA QUAL SE CONCEDE A PLENARIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, A SEU PLENÁRIO, A AUTORIZAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, COM A DURAÇÃO DE 01 (UM) HORAS, COM A PRESENÇA DE PESSOAS DE PROFISSÃO TÉCNICA, TENDO SEU INÍCIO ÀS 08:00 HORAS E FIM ÀS 09:00 HORAS.

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
**Plenário das Sessões, em 25/09/2014**

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**

**Plenário das Sessões, em 25/09/2014**

*Wilson*

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### **PARECER JURÍDICO n.: 060/2025**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.612 de 16 de Setembro de 2025, que “ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR \*MÃE SOCIAL” E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I E III DA LEI 2.776 DE 26/08/25, A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORARIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

#### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.612 de 22 de Setembro de 2025, que regulamenta o atendimento da Casa Lar No Município de Monte Azul Paulista.

#### **2. Fundamentação**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera A jornada de trabalho do cargo de Cuidador "Mãe Social", passa para 12/36 (doze por trinta e seis) e cria 8 (oito) vagas com referência 5A constante do Anexo XV - Tabela de Vencimentos da Lei 2105 de 14 de agosto de 2017, bem como extingue o cargo de Cuidador Residente Substituto, passando a vigorar os anexos nos termos das alterações apresentadas.

As alterações apresentadas no presente PL é de competência do Executivo Municipal cabendo a ele decidir sobre sua necessidade, já a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



Câmara Municipal cabe a autorização e fiscalização do quanto necessário. Sendo assim se parece necessário para atender a demanda de profissionais nesta área dentro do quadro funcional, conforme consta da exposição de motivos do referido Projeto de Lei e cumprir o que determina o MP local.

Assim nos termos do artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP, cabe privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração.

Com a análise no parecer, conclui-se pela aprovação do projeto por obedecer aos requisitos legais exigidos por Lei, **bem como se atente o alerta do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao resultado Previsto na LOA das Metas da LDO e PPA.**

Ainda que seja, observado os ditames dos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a criação de vaga para o Poder Executivo deve ser analisado de forma que não prejudique as partes envolvidas, deixando de forma clara que o parecer deste Procurador é apenas instrutivo e não vinculante.

### **3. Conclusão**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 22 de setembro de 2025.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S à o P a u l o



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8AUU89352MY766WG>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8AUU-8935-2MY7-66WG**



"Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 22/09/2025, às 16:19:22

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO 2065/2025**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI N° 1612, de 16 de setembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Altera a quantidade de vagas do cuidador "Mãe Social", e da nova redação ao Anexo I e III da Lei 2.776 de 26/08/25 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar - Institui Quadro de Pessoal de Provimento Temporário no município e da outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Altera a quantidade da Equipe Funcional da Unidade de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente, criando mais 04 (Quatro) cargos de Cuidador "Mãe Social", totalizando 08 (Oito) cargos, conforme anexo III desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os cargos ora criados para a função de Cuidador "Mãe Social" serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

**ARTIGO 2º** - Os Anexos I, II e III, da Lei 2776, de 26/08/2025, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.776 de 26 de Agosto de 2025.

Registre, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de setembro de 2025.

**WILSON RODRIGUES**  
Presidente

**MÓISES ANT. TEIXEIRA**  
1º Secretário

**LUCIANA AP. KUBICA**  
Vice-Presidente

**MARIA LÚCIA FERRO**  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **ANEXO I**

### **Quadro de Pessoal**

A equipe de pessoal da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

#### I – Equipe Técnica:

- a) 01 (um) Coordenador (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b) 01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c) 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais).

#### II – Equipe Funcional:

- a) 08 (oito) Cuidador (a) “Mãe Social”;
- b) 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

<b>Empregos</b>	<b>Carga/horária</b>
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador “Mãe Social”	12/36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais

#### JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12x36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador “Mãe Social”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## ANEXO II

### DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

#### COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### **FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível superior e experiência em função congênere;

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

#### PSICÓLOGO

##### **FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
  - a) Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
  - b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
  - c) Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
  - d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
  - e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações sócio-educativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

quando indicado a sua reintegração familiar;

- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

## **ASSISTENTE SOCIAL**

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
  - a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
  - Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
  - Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
  - Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
  - Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

## **CUIDADOR – “MÃE SOCIAL”**

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível ensino Médio completo e capacitação específica;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

*JG*

*W*

*W* *hpk*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

- Auxilio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

### **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

#### **FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);

Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

### **ANEXO III**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cuidador “Mãe Social”	08	12/36hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2.105/2017)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2779, de 25 de Setembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Altera a quantidade de vagas do cuidador “Mãe Social”, e da nova redação ao anexo I e III da lei 2.776 de 26 de agosto de 2025 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar – institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e da outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Altera a quantidade da Equipe Funcional da Unidade de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente, criando mais 04 (Quatro) cargos de Cuidador “Mãe Social”, totalizando 08 (Oito) cargos, conforme anexo III desta Lei.**

**Parágrafo Único:** Os cargos ora criados para a função de Cuidador “Mãe Social” serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2776, de 26/08/2025, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.776 de 26 de Agosto de 2025.**

Registre, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 25 de Setembro de 2025.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista – SP.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### ANEXO I

#### Quadro de Pessoal

**A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:**

##### **I Equipe Técnica:**

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

##### **II Equipe Funcional:**

- a. 08(Oito) Cuidador(a) "Mãe Social";
- b. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

**Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.**

<b>Empregos</b>	<b>Carga/horária</b>
<b>Coordenador</b>	<b>40h semanais</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>30h semanais</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>40h semanais</b>
<b>Cuidador "Mãe Social"</b>	<b>12/36 hs</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>40h semanais</b>

#### **JORNADA DE TRABALHO**

**A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador - "Mãe Social".**

*auto*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### ANEXO II

#### DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

##### COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

###### **FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**Nível superior e experiência em função congênere;**

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

##### PSICÓLOGO

###### **FORMAÇÃO MÍNIMA:**

- Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

- a) Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- c) Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

### ASSISTENTE SOCIAL

#### **FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**Nível superior na Especialidade exigida;**

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

**a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;**

- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

**Especialidade exigida:**

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

### CUIDADOR – “MÃE SOCIAL”

#### **FORMAÇÃO MÍNIMA:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **Nível ensino Médio completo e capacitação específica;**

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

### **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

### **FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);**  
**Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.**

### **ANEXO III**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador "Mãe Social"	08	12/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2.105/2017)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2779, de 25 de Setembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Altera a quantidade de vagas do cuidador “Mãe Social”, e da nova redação ao anexo I e III da lei 2.776 de 26 de agosto de 2025 a qual regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar – institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e da outras providencias.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Altera a quantidade da Equipe Funcional da Unidade de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente, criando mais 04 (Quatro) cargos de Cuidador “Mãe Social”, totalizando 08 (Oito) cargos, conforme anexo III desta Lei.**

**Parágrafo Único:** Os cargos ora criados para a função de Cuidador “Mãe Social” serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2776, de 26/08/2025, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.776 de 26 de Agosto de 2025.**

Registre, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 25 de Setembro de 2025.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista – SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO I**

**Quadro de Pessoal**

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

**I Equipe Técnica:**

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

**II Equipe Funcional:**

- a. 08(Oito) Cuidador(a) "Mãe Social";
- b. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador "Mãe Social"	12/36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais

**JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12/36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador - "Mãe Social".

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II****DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM  
DESENVOLVIDAS****COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****FORMAÇÃO MÍNIMA:****Nível superior e experiência em função congênere;**

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

**PSICÓLOGO****FORMAÇÃO MÍNIMA:****- Nível superior na Especialidade exigida;****- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:**

- a) Estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- b) Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- c) Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- d) Prestar atendimento à criança ou adolescente e também às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- e) Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados.

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

**ASSISTENTE SOCIAL****FORMAÇÃO MÍNIMA:****Nível superior na Especialidade exigida;**

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

**a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;**

- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

**Especialidade exigida:**

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;

- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;

- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;

- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;

- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

**CUIDADOR – “MÃE SOCIAL”****FORMAÇÃO MÍNIMA:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Nível ensino Médio completo e capacitação específica;**

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS****FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);  
Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

**ANEXO III**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador "Mãe Social"	08	12/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei 2.105/2017)

## VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** 7a44-0748-38c6-fdf6-b5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1696, ano XIII, veiculado em 26 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF \*\*\*062018\*\*) em 26/09/2025 às 16:45:03 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7a44-0748-38c6-fdf6-b5>